



# CORECON<sup>SP</sup>

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

## RESOLUÇÃO Nº 784/2023

### Dispõe sobre apoios financeiros do CORECON-SP a eventos de terceiros

O Conselho Regional de Economia - 2ª Região - SP (**CORECON-SP**), no uso de suas atribuições legais e regimentais e

**CONSIDERANDO** que a Consolidação da Legislação Profissional editada pelo COFECON em seu Capítulo 7 - item 7.1 - subitem 7.1.1.1. estabelece a possibilidade de promoção e apoio pelos CORECONS a eventos de interesse dos Economistas;

**CONSIDERANDO** que as entidades que compõem o SISTEMA COFECON/CORECONS têm por finalidade a divulgação da técnica econômica e dos processos de racionalização econômica do País (arts. 7º, 10 e 20 da Lei 1.411/51);

**CONSIDERANDO** que atual norma do CORECON-SP (Resolução 531/2010) que dispõe sobre a concessão de apoios financeiros a eventos de terceiros é anterior à norma do COFECON que rege o assunto (Resolução 1.896/2013);

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as regras de patrocínios e apoios financeiros do CORECON-SP, a fim de garantir que tais ações estejam alinhadas aos interesses da categoria e da Entidade e que os critérios de deferimento ou indeferimento de eventuais pedidos de apoio sejam transparentes e equânimes,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Os eventos de que trata esta resolução devem ter por finalidade e conteúdo, exclusivamente, a divulgação da técnica econômica, o avanço acadêmico da ciência econômica, respeitadas todas as formas de pensamento a ela relacionadas, e o fortalecimento da profissão de Economista, entendendo-se como tais aqueles eventos ou atividades que:

I - contribuam diretamente para o fortalecimento ou ampliação do mercado de trabalho do economista e a outros interesses diretos da categoria dos economistas;

II - contribuam para a disseminação da técnica econômica e do pensamento econômico nos diferentes setores da sociedade brasileira;

III - analisem os diversos aspectos da realidade econômica nacional, visando oferecer subsídios às autoridades econômicas, na busca das melhores práticas. (Artigo 20 e alíneas "a", "g" e "j" do artigo 7º da Lei nº 1.411/1951).

IV - configurem-se como oportunidades de aperfeiçoamento profissional para os Economistas e estudantes registrados no CORECON-SP;

**Art. 2º** São eventos que podem ser promovidos e apoiados pelo CORECON-SP:

I - os Congressos Brasileiros de Economistas - CBE;



# CORECON<sup>SP</sup>

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

- II - os Simpósios Nacionais dos Conselhos de Economia - SINCE;
- III - os Encontros Regionais de Economistas;
- IV - as solenidades relacionadas com o Dia do Economista;
- V - encontros, seminários ou outros eventos realizados pelo COFECON e pelos CORECON, por faculdades de economia, sindicatos de economistas ou por terceiros, que tenham a finalidade especificada no artigo 1º desta resolução;
- VI - cursos de aperfeiçoamento profissional no campo da ciência econômica, realizados pelos Conselhos Regionais de Economia ou por terceiros por aqueles credenciados.

§1º. É vetada a concessão de mais de um apoio financeiro à mesma organização em um único Exercício, sendo que casos excepcionais deverão ser decididos pelo Plenário;

§ 2º. Sendo o evento ou projeto apoiado, patrocinado, promovido ou coorganizado por entidade que já recebeu apoio financeiro no Exercício, deverá a organização solicitante comprovar que o evento ou projeto não resultará em arrecadação para a organização anteriormente patrocinada.

**Art. 3º** - Os eventos a serem realizados fora do estado de São Paulo podem ser apoiados financeiramente pelo CORECON-SP apenas na forma de reembolso de despesas realizadas pela organização com transporte, diárias, hospedagem e/ou alimentação, preferencialmente de Economistas registrados no CORECON-SP que participarem do evento na condição de palestrante, instrutor, coordenador, entre outros.

**Art. 4º** - As organizações que solicitam apoio financeiro ao CORECON-SP devem encaminhar certidões de regularidade perante os órgãos da previdência social e dos fiscos federal, estadual e municipal, bem como um Plano de Trabalho detalhado, assinado por sua autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da realização do evento ou projeto, em que contenha todas as contrapartidas ao CORECON-SP e seus registrados.

**Art. 5º** - O CORECON-SP apenas deliberará, em Sessão Plenária, a possibilidade de concessão de apoio financeiro após a apresentação, pela organização interessada, dos documentos descritos no artigo precedente.

**Art. 6º** - Constitui-se contrapartida obrigatória que uma das mesas, palestras ou sessões do evento ostentem, junto ao seu título, o nome do CORECON-SP, devendo assim ser divulgado na programação oficial.

§ Único - Incumbe ao relator do pedido de apoio financeiro indicar ao Plenário qual mesa, palestra ou sessão do evento deve levar o nome do CORECON-SP.

**Art. 7º** - Todo e qualquer apoio financeiro do CORECON-SP a eventos e projetos de terceiros deve ser aprovado pelo Plenário, a quem incumbe a análise da conveniência e oportunidade do patrocínio requerido, bem como da conformidade do pleito à presente Resolução.



# CORECON<sup>SP</sup>

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

**Art. 8º** - O Plenário deverá levar em consideração, quando da deliberação sobre o deferimento ou indeferimento da concessão do apoio financeiro requerido:

I – O saldo orçamentário disponível na respectiva rubrica;

II – A adequação do evento ou projeto ao escopo definido Art. 1º da presente Resolução;

III – Se o evento ou projeto aporta relevantes conhecimentos teóricos ou aplicados das Ciências Econômicas;

IV – A respeitabilidade da instituição promotora;

V – O talento consagrado dos palestrantes, instrutores e outros participantes;

VI – Outros aspectos que deponham sobre a qualidade do evento ou projeto, independentemente da sua linha ideológica.

**Art. 9º** - Em caso de deferimento do pedido de concessão de apoio financeiro, o CORECON-SP exigirá da organização interessada, além do Plano de Trabalho e das certidões de regularidade, os seguintes itens:

I – Celebração de um Termo de Compromissos entre CORECON-SP e organização interessada, em que constem os direitos e deveres de ambas as partes, incluindo o aceite da presente Resolução como regente do processo de apoio financeiro;

II – Envio de comprovante de despesa(s) compatíveis com, no mínimo, o valor do patrocínio concedido;

III – Envio de materiais que comprovem a exposição da marca do CORECON-SP como patrocinador do evento;

IV – Envio de documentos que comprovem que foram atendidas todas as contrapartidas acordadas no Termo de Compromissos;

V – Envio da prestação de contas geral do evento ou projeto, em que constem todas as suas receitas e despesas, no prazo máximo de 60 dias após o evento.

**Art. 10.** - A efetivação da concessão financeira à organização beneficiária se dará, obrigatoriamente, após o cumprimento dos itens de que tratam os incisos I a IV do artigo precedente.

**Art. 11.** - Fica vedado o deferimento de apoio financeiro a organizações que possuam qualquer pendência relativa à prestação de contas de auxílio anteriormente recebido de qualquer CORECON ou COFECON.

§ Único - A consulta registro de beneficiários inadimplentes do COFECON deve constar nos respectivos Processos Administrativos de apoios financeiros.

**Art. 12.** - Se for constatada qualquer irregularidade na comprovação final dos gastos, a organização beneficiária se responsabilizará por realizar os ajustes fiscais e financeiros junto ao CORECON-SP no prazo máximo de 90 dias após o encerramento do evento, não podendo ultrapassar o limite do



# CORECON<sup>SP</sup>

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

exercício financeiro, sob pena de aplicação de sanções legais cabíveis, dentre elas a inclusão da organização no sistema de registro de beneficiários inadimplentes do COFECON.

**Art. 13.** - O CORECON-SP deverá prever em seu orçamento, anualmente, o valor destinado a patrocínios e apoios financeiros a eventos de terceiros, em rubrica específica, cabendo ao Plenário a responsabilidade de analisar a suficiência de saldo orçamentário ao deliberar sobre pedidos de apoio financeiro a eventos de terceiros.

**Art. 14.** - A presente Resolução especifica diversos tramites que deverão ser adotados pelo CORECON-SP para a concessão de apoios financeiros a eventos de terceiros, em complemento e sem confronto com as normas que regulamentam a matéria no âmbito do sistema COFECON/CORECON, em especial a Resolução 1.896/2013/COFECON, ou outra que venha a substituí-la, e as determinações do Tribunal de Contas da União.

**Art. 15.** - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução 531/2010 e as demais disposições em contrário.

Plenário Ubirajara Dib Zogaib,  
05 de julho de 2023.

**Pedro Afonso Gomes**  
**Presidente**